



EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 02.PQ.SMA/2026

PREÂMBULO

O Município de Cariré, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, torna público que realizará Procedimento Auxiliar com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 29 DE ABRIL DE 2026.

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br/

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

Apresenta-se justificativa técnica e formal para a adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada a uma licitação específica, nos termos do art. 80, §10, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público no caso concreto da futura contratação destinada ao registro de preços para aquisição de materiais de proteção e segurança, voltados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Cariré-CE. Trata-se de objeto que, embora não necessariamente complexo sob o ponto de vista técnico-industrial, apresenta peculiaridades relevantes relacionadas à necessidade de conformidade com normas de segurança, adequação a atividades de risco ambiental, durabilidade dos materiais e garantia de proteção efetiva aos servidores públicos em campo, o que impõe à Administração o dever de mitigar riscos contratuais decorrentes do fornecimento de produtos inadequados, de baixa qualidade ou em desacordo com especificações técnicas e normativas. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de aferição prévia da capacidade técnica, da regularidade documental e da aptidão dos fornecedores, de modo a assegurar que apenas licitantes efetivamente qualificados participem da fase competitiva, reduzindo significativamente o risco de inexecução contratual, falhas no fornecimento e prejuízos à continuidade dos serviços públicos ambientais.

A motivação técnica individualizada fundamenta-se, portanto, na natureza dos materiais a serem adquiridos — equipamentos de proteção individual e insumos de segurança — cuja inadequação pode comprometer não apenas a eficiência administrativa, mas também a integridade física dos agentes públicos e o



cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria. A pré-qualificação subjetiva permite a análise antecipada de documentos relativos à qualificação técnica e operacional dos interessados, incluindo comprovação de fornecimentos anteriores compatíveis, certificações exigidas e atendimento a padrões de qualidade, evitando que tais verificações sejam realizadas de forma apressada durante o certame principal. Tal medida contribui para a racionalização do procedimento licitatório e para a mitigação de riscos, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e segurança jurídica previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, cumpre destacar que o Município de Cariré dispõe de regulamentação própria por meio do Decreto Municipal nº 23/2025, que disciplina os procedimentos auxiliares, autorizando expressamente a vinculação da pré-qualificação a uma licitação específica e a consequente restrição da participação apenas aos licitantes previamente qualificados, desde que a convocação para a pré-qualificação contenha tal informação de forma clara e inequívoca, bem como apresente estimativa dos quantitativos pretendidos e indicação do prazo previsto para a publicação do edital da licitação principal. Tais requisitos serão integralmente observados, assegurando transparência e previsibilidade aos interessados.

Ressalte-se que os critérios técnicos e objetivos de avaliação da pré-qualificação serão definidos de maneira clara, precisa e previamente estabelecida no instrumento convocatório, em total conformidade com o §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, distinguindo-se do modelo de inversão de fases, uma vez que a análise da habilitação ocorrerá em momento antecedente e autônomo, não se confundindo com a etapa de julgamento das propostas. Tal separação contribui para maior organização procedimental e evita decisões precipitadas ou inconsistentes durante a licitação.

No que se refere aos princípios da isonomia, competitividade e publicidade, a Administração assegurará ampla divulgação do procedimento de pré-qualificação, garantindo igualdade de condições a todos os interessados. Embora a pré-qualificação, em regra, deva permanecer permanentemente aberta, conforme dispõe o art. 80, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a presente hipótese configura exceção devidamente motivada, por estar vinculada a uma licitação específica, com previsão expressa no edital e com delimitação temporal objetiva, não se configurando, portanto, como restrição indevida à competitividade.

Importa salientar, ainda, que a pré-qualificação ora adotada não funcionará como filtro obrigatório para outras licitações do Município, restringindo-se exclusivamente ao certame em questão, com corte temporal claramente definido no instrumento convocatório. Tal delimitação reforça o caráter específico e justificado da medida, afastando qualquer risco de generalização indevida ou de criação de barreiras artificiais ao mercado.

Os benefícios esperados com a adoção da pré-qualificação subjetiva são evidentes, destacando-se a maior segurança jurídica do procedimento, a racionalização administrativa mediante antecipação da análise documental, a celeridade na fase de julgamento das propostas, a mitigação de riscos contratuais e a elevação do nível técnico dos participantes, o que tende a resultar em contratações mais eficientes, seguras e alinhadas ao interesse público.

Cumpra esclarecer que a utilização da pré-qualificação não está condicionada à complexidade do objeto, inexistindo qualquer vedação legal nesse sentido. Ao contrário, a Lei nº 14.133/2021 incentiva a adoção de mecanismos modernos de planejamento e gestão das contratações públicas, permitindo sua aplicação sempre que houver justificativa fundamentada, como ocorre no presente caso, em que se busca assegurar a qualidade e a adequação dos materiais de proteção e segurança a serem adquiridos.

Por fim, reafirma-se que a Administração Pública exerce, neste ato, sua discricionariedade técnica e administrativa ao optar pela pré-qualificação subjetiva, com fundamento no §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, como instrumento de organização prévia do mercado e de antecipação da análise de habilitação. Trata-se de medida legítima, orientada pelo planejamento e pela eficiência da contratação pública. O prazo para publicação do edital da futura licitação observará a regulamentação vigente, sendo inclusive superior ao prazo mínimo previsto para certames sem a utilização de procedimento auxiliar, e todos os documentos necessários à formulação das propostas, incluindo o termo de referência, estarão disponíveis desde a divulgação do edital, em conformidade com as boas práticas de transparência. Assim, a adoção da pré-qualificação subjetiva para esta licitação específica apresenta-se como medida tecnicamente justificada, juridicamente amparada e plenamente alinhada ao interesse público, garantindo que somente licitantes previamente qualificados participem da disputa, assegurando eficiência, qualidade e segurança na execução contratual.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.10. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de



consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA



5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão válidos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava válido, sob pena de inabilitação.



6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento “aberto”). O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada). A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2 **tenham seus pedidos pendentes ou deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte



definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.

7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. **Infrações Administrativas:** Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame,** conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. **Sanções Administrativas:** Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência:** será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa:** a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração:** por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade:** impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Critérios para Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração:** a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto:** considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação da decisão. O prazo de 15 (quinze) dias úteis aplica-se às Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão

composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.



11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 023/2025.

Cariré - CE, 28 de Abril de 2026.

JHONNY AZEVEDO LOPES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$123.245,77 (cento e vinte e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
LOTE 01 - MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (COTA PRINCIPAL)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	AVENTAL DE SEGURANÇA EM RASPA DE COURO (1,00M X 0,60M), TIRAS EM RASPA DO PESCOÇO E DA CINTURA PRESAS POR MEIO DE FIVELAS METÁLICAS PARA AJUSTES.	UNIDADE	75	R\$ 48,84	R\$ 3.663,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 75,00 Valor Total R\$ 3.663,00					
2	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA - Nº 40.	PAR	15	R\$ 88,38	R\$ 1.325,70
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 15,00 Valor Total R\$ 1.325,70					
3	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA - Nº 42.	PAR	15	R\$ 88,38	R\$ 1.325,70
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 15,00 Valor Total R\$ 1.325,70					
4	BOTAS DE SEGURANÇA PARA COMBATE A INCÊNDIOS, CONFECCIONADAS EXTERNAMENTE EM CORDURA IGNÍFUGA E IMPERMEÁVEL. SOLADO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE. NÍVEL DE PROTEÇÃO CONFORME CLASSIFICAÇÃO F1PA, COM RESISTÊNCIA AO CALOR (H13), ISOLAMENTO CONTRA FRIO (CI) E RESISTÊNCIA AO ESCORREGAMENTO (SRC). Nº 41.	PAR	2	R\$ 1.235,33	R\$ 2.470,66
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 2,00 Valor Total R\$ 2.470,66					
5	BOTAS DE SEGURANÇA PARA COMBATE A INCÊNDIOS, CONFECCIONADAS EXTERNAMENTE EM CORDURA IGNÍFUGA E IMPERMEÁVEL. SOLADO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE. NÍVEL DE PROTEÇÃO CONFORME CLASSIFICAÇÃO F1PA, COM RESISTÊNCIA AO CALOR (H13), ISOLAMENTO CONTRA FRIO (CI) E RESISTÊNCIA AO ESCORREGAMENTO (SRC). Nº 42.	PAR	2	R\$ 1.235,33	R\$ 2.470,66
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 2,00 Valor Total R\$ 2.470,66					
6	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO, COR PRETA – Nº 38.	PAR	7	R\$ 118,00	R\$ 826,00



	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 7,00 Valor Total R\$ 826,00				
7	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO, COR PRETA – Nº 39.	PAR	9	R\$ 118,00	R\$ 1.062,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 9,00 Valor Total R\$ 1.062,00				
8	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO, COR PRETA – Nº 40.	PAR	60	R\$ 118,00	R\$ 7.080,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 60,00 Valor Total R\$ 7.080,00				
9	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO, COR PRETA – Nº 41.	PAR	60	R\$ 118,00	R\$ 7.080,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 60,00 Valor Total R\$ 7.080,00				
10	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO, COR PRETA – Nº 42.	PAR	60	R\$ 118,00	R\$ 7.080,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 60,00 Valor Total R\$ 7.080,00				
11	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO, COR PRETA – Nº 43.	PAR	7	R\$ 118,00	R\$ 826,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 7,00 Valor Total R\$ 826,00				
12	BOTINA DE SEGURANÇA COURO NOBUCK, CANO CURTO, MATERIAIS EXTERIOR SINTÉTICO, SOLADO E BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COM CADARÇO. COR PRETO. Nº 42.	PAR	1	R\$ 203,00	R\$ 203,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 203,00				
13	BOTINA DE SEGURANÇA COURO NOBUCK, CANO MÉDIO, MATERIAIS EXTERIOR SINTÉTICO, SOLADO E BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COM CADARÇO. COR PRETO. Nº 40.	PAR	2	R\$ 203,00	R\$ 406,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 2,00 Valor Total R\$ 406,00				
14	BOTINA DE SEGURANÇA COURO NOBUCK, CANO MÉDIO, MATERIAIS EXTERIOR SINTÉTICO, SOLADO E BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COM CADARÇO. COR PRETO. Nº 41.	PAR	2	R\$ 203,00	R\$ 406,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 2,00 Valor Total R\$ 406,00				
15	CAPACETE DE SEGURANÇA PARA COMBATE A INCÊNDIOS, CONFECCIONADO EM PC/ABS (POLICARBONATO/ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO), COM COMPONENTES INTERNOS EM MATERIAL RESPIRÁVEL. TAMANHO AJUSTÁVEL PARA CIRCUNFERÊNCIA DE CABEÇA ENTRE 52 E 65 CM. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 27,7 x 24,5 x 19,3 CM E PESO DE 650 G ± 20 G.	UNIDADE	4	R\$ 150,63	R\$ 602,52
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 602,52				
16	CHAPÉU DE PROTEÇÃO COM PROTEÇÃO PARA NUCA.	UNIDADE	135	R\$ 38,33	R\$ 5.174,55
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 135,00 Valor Total R\$ 5.174,55				
17	LUVA DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS E ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, CONFECCIONADA EM MALHA TRICOTADA DE NYLON E ELASTANO, COM REVESTIMENTO EM NITRILO FOAM NA PALMA E NOS DEDOS, PROPORCIONANDO MAIOR ADERÊNCIA, RESISTÊNCIA À ABRASÃO E BOA DESTREZA MANUAL. PUNHO TRICOTADO EM ELÁSTICO, GARANTINDO AJUSTE ADEQUADO AO USUÁRIO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) VÁLIDO, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO VIGENTES.	UNIDADE	225	R\$ 24,50	R\$ 5.512,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 225,00 Valor Total R\$ 5.512,50				

18	LUVA DE VAQUETA TIPO PETROLEIRA 7CM, C/ REFORÇO NA PALMA, ELÁSTICO NO DORSO PARA AJUSTE, ACABAMENTO EM VIÉS. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.	UNIDADE	185	R\$ 34,82	R\$ 6.441,70
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 185,00 Valor Total R\$ 6.441,70					
19	LUVA DE PROTEÇÃO EM RASPA C/ REFORÇO NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS. PUNHO TAM. 15CM, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.	UNIDADE	294	R\$ 26,38	R\$ 7.755,72
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 294,00 Valor Total R\$ 7.755,72					
20	LUVAS DE PROTEÇÃO TÉRMICA PARA COMBATE A INCÊNDIO, CONFECCIONADAS EM COURO BEGE COM ESPESSURA DE 1,0 A 1,2 MM, COM REFORÇO NA PALMA E NO POLEGAR. POSSUEM MEMBRANA IMPERMEÁVEL E RESPIRÁVEL, QUE GARANTA PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE E PERMITA A TRANSPIRAÇÃO, MANTENDO O CONFORTO TÉRMICO DO USUÁRIO, FORRO INTERNO EM FIBRA DE KEVLAR (210 G/M ²) E PUNHO EM COURO MARROM-CAMELO. SISTEMA DE AJUSTE COM PULSEIRA, MOSQUETÃO E FECHO EM VELCRO. FAIXA REFLEXIVA EM AMARELO FLUORESCENTE COSTURADA NO CORPO DA LUVA.	PAR	4	R\$ 335,60	R\$ 1.342,40
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 1.342,40					
21	MACACÃO DE APICULTOR 100% ANTIFERROADAS, TAMANHO M, PROJETADO PARA MÁXIMA PROTEÇÃO CONTRA PICADAS DE ABELHAS, INCLUINDO AS AFRICANIZADAS. TOTALMENTE VENTILADO PARA CONFORTO, COM VISEIRA EM AÇO INOX QUE OFERECE SEGURANÇA EXTRA PARA O ROSTO.	UNIDADE	1	R\$ 348,67	R\$ 348,67
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 348,67					
22	MÁSCARA DE PROTEÇÃO PFF2 S COM VÁLVULA.	UNIDADE	145	R\$ 5,00	R\$ 725,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 145,00 Valor Total R\$ 725,00					
23	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL TRANSPARENTE 39X20 CM.	UNIDADE	90	R\$ 36,63	R\$ 3.296,70
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 90,00 Valor Total R\$ 3.296,70					
24	MÁSCARA RESPIRATÓRIA PARA PESTICIDAS E AGROTÓXICOS, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO.	UNIDADE	4	R\$ 157,67	R\$ 630,68
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 630,68					
25	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO, COM PESO APROXIMADO DE 140 G E DIMENSÕES DE 22 x 9 CM, PROPORCIONANDO ÂNGULO DE VISÃO DE 220°. ARMAÇÃO EM PVC PRETO COM BANDA DE ESPUMA RETARDADORA DE FOGO. FITA DE FIXAÇÃO EM TECIDO ELÁSTICO À PROVA DE FOGO, COM LARGURA DE 25 MM. LENTES EM PC E AC TRANSPARENTES, COM TRATAMENTO ANTI-RISCO (AS) E ANTIEMBAÇANTE (AF), ESPESSURA TOTAL DE 3,3 MM.	UNIDADE	4	R\$ 90,57	R\$ 362,28
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 4,00 Valor Total R\$ 362,28					
26	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA ÚNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA E PLÁSTICO C/AJUSTE, LENTE "FUMÉ", ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTIEMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA/UVB. FABRICADOS DE ACORDO COM A NORMA ANSI Z87.1 "S".	UNIDADE	135	R\$ 14,06	R\$ 1.898,10
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 135,00 Valor Total R\$ 1.898,10					
27	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA ÚNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO	UNIDADE	37	R\$ 14,06	R\$ 520,22

	ESPÁTULA E PLÁSTICO C/AJUSTE, LENTE "INCOLOR", ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTIEMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA/UVB. FABRICADOS DE ACORDO COM A NORMA ANSI Z87.1 "S".				
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 37,00 Valor Total R\$ 520,22					
28	PERNEIRA DE PROTEÇÃO EM COURO SINTÉTICO COM TRÊS TALAS DE PVC E FECHAMENTO EM VELCRO E FECHOS PLÁSTICO. TAMANHO "G" DEVENDO POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.	PAR	135	R\$ 59,67	R\$ 8.055,45
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 135,00 Valor Total R\$ 8.055,45					
29	PROTECTOR AURICULAR TIPO CONCHA (ABAFADOR DE RUÍDO), DESTINADO À PROTEÇÃO AUDITIVA CONTRA NÍVEIS ELEVADOS DE PRESSÃO SONORA, COM HASTE AJUSTÁVEL PARA ADAPTAÇÃO À CABEÇA DO USUÁRIO, ALMOFADAS LATERAIS ACOLCHOADAS QUE GARANTAM VEDAÇÃO ADEQUADA E CONFORTO DURANTE O USO. DEVE APRESENTAR NÍVEL DE ATENUAÇÃO DE RUÍDO MÍNIMO DE 21 DB (NRRSF OU EQUIVALENTE). PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) VÁLIDO, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO VIGENTES.	UNIDADE	37	R\$ 38,83	R\$ 1.436,71
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 37,00 Valor Total R\$ 1.436,71					
30	PROTECTOR SOLAR FPS 70 200ML.	UNIDADE	290	R\$ 41,75	R\$ 12.107,50
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 290,00 Valor Total R\$ 12.107,50					
Valor Total do Lote				R\$ 92.435,42	

LOTE 02 - MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (COTA RESERVADA ME/EPP/MEI)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	AVENTAL DE SEGURANÇA EM RASPA DE COURO (1,00M X 0,60M), TIRAS EM RASPA DO PESCOÇO E DA CINTURA PRESAS POR MEIO DE FIVELAS METÁLICAS PARA AJUSTES.	UNIDADE	25	R\$ 48,84	R\$ 1.221,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 25,00 Valor Total R\$ 1.221,00					
2	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA - Nº 40.	PAR	5	R\$ 88,38	R\$ 441,90
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 5,00 Valor Total R\$ 441,90					
3	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA - Nº 42.	PAR	5	R\$ 88,38	R\$ 441,90
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 5,00 Valor Total R\$ 441,90					
4	BOTAS DE SEGURANÇA PARA COMBATE A INCÊNDIOS, CONFECCIONADAS EXTERNAMENTE EM CORDURA IGNÍFUGA E IMPERMEÁVEL. SOLADO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE. NÍVEL DE PROTEÇÃO CONFORME CLASSIFICAÇÃO F1PA, COM RESISTÊNCIA AO CALOR (HI3), ISOLAMENTO CONTRA FRIO (CI) E RESISTÊNCIA AO ESCORREGAMENTO (SRC). Nº 41.	PAR	1	R\$ 1.235,33	R\$ 1.235,33
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 1.235,33					
5	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO, COR PRETA - Nº 38.	PAR	3	R\$ 118,00	R\$ 354,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 3,00 Valor Total R\$ 354,00					
6	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO, COR PRETA - Nº 39.	PAR	3	R\$ 118,00	R\$ 354,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 3,00 Valor Total R\$ 354,00					

7	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO, COR PRETA – Nº 40.	PAR	20	R\$ 118,00	R\$ 2.360,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 20,00 Valor Total R\$ 2.360,00					
8	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO, COR PRETA – Nº 41.	PAR	20	R\$ 118,00	R\$ 2.360,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 20,00 Valor Total R\$ 2.360,00					
9	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO, COR PRETA – Nº 42.	PAR	20	R\$ 118,00	R\$ 2.360,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 20,00 Valor Total R\$ 2.360,00					
10	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO, COR PRETA – Nº 43.	PAR	3	R\$ 118,00	R\$ 354,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 3,00 Valor Total R\$ 354,00					
11	CAPACETE DE SEGURANÇA PARA COMBATE A INCÊNDIOS, CONFECCIONADO EM PC/ABS (POLICARBONATO/ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO), COM COMPONENTES INTERNOS EM MATERIAL RESPIRÁVEL. TAMANHO AJUSTÁVEL PARA CIRCUNFERÊNCIA DE CABEÇA ENTRE 52 E 65 CM. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 27,7 × 24,5 × 19,3 CM E PESO DE 650 G ± 20 G.	UNIDADE	1	R\$ 150,63	R\$ 150,63
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 150,63					
12	CHAPÉU DE PROTEÇÃO COM PROTEÇÃO PARA NUCA.	UNIDADE	45	R\$ 38,33	R\$ 1.724,85
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 45,00 Valor Total R\$ 1.724,85					
13	LUVA DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS E ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, CONFECCIONADA EM MALHA TRICOTADA DE NYLON E ELASTANO, COM REVESTIMENTO EM NITRIL FOAM NA PALMA E NOS DEDOS, PROPORCIONANDO MAIOR ADERÊNCIA, RESISTÊNCIA À ABRASÃO E BOA DESTREZA MANUAL. PUNHO TRICOTADO EM ELÁSTICO, GARANTINDO AJUSTE ADEQUADO AO USUÁRIO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) VÁLIDO, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO VIGENTES.	UNIDADE	75	R\$ 24,50	R\$ 1.837,50
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 75,00 Valor Total R\$ 1.837,50					
14	LUVA DE VAQUETA TIPO PETROLEIRA 7CM, C/ REFORÇO NA PALMA, ELÁSTICO NO DORSO PARA AJUSTE, ACABAMENTO EM VIÉS. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.	UNIDADE	65	R\$ 34,82	R\$ 2.263,30
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 65,00 Valor Total R\$ 2.263,30					
15	LUVA DE PROTEÇÃO EM RASPA C/ REFORÇO NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS. PUNHO TAM. 15CM, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.	UNIDADE	106	R\$ 26,38	R\$ 2.796,28
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 106,00 Valor Total R\$ 2.796,28					
16	LUVAS DE PROTEÇÃO TÉRMICA PARA COMBATE A INCÊNDIO, CONFECCIONADAS EM COURO BEGE COM ESPESSURA DE 1,0 A 1,2 MM, COM REFORÇO NA PALMA E NO POLEGAR. POSSUEM MEMBRANA IMPERMEÁVEL E RESPIRÁVEL, QUE GARANTA PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE E PERMITA A TRANSPIRAÇÃO, MANTENDO O CONFORTO TÉRMICO DO USUÁRIO, FORRO INTERNO EM FIBRA DE KEVLAR (210 G/M ²) E PUNHO EM COURO MARROM-CAMELO. SISTEMA DE AJUSTE COM PULSEIRA, MOSQUETÃO E FECHO EM VELCRO. FAIXA REFLEXIVA EM AMARELO FLUORESCENTE COSTURADA NO CORPO DA LUVA.	PAR	1	R\$ 335,60	R\$ 335,60



	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 335,60				
17	MÁSCARA DE PROTEÇÃO PFF2 S COM VÁLVULA.	UNIDADE	55	R\$ 5,00	R\$ 275,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 55,00 Valor Total R\$ 275,00				
18	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL TRANSPARENTE 39X20 CM.	UNIDADE	30	R\$ 36,63	R\$ 1.098,90
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 30,00 Valor Total R\$ 1.098,90				
19	MÁSCARA RESPIRATÓRIA PARA PESTICIDAS E AGROTÓXICOS, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO.	UNIDADE	1	R\$ 157,67	R\$ 157,67
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 157,67				
20	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO, COM PESO APROXIMADO DE 140 G E DIMENSÕES DE 22 x 9 CM, PROPORCIONANDO ÂNGULO DE VISÃO DE 220°. ARMAÇÃO EM PVC PRETO COM BANDA DE ESPUMA RETARDADORA DE FOGO. FITA DE FIXAÇÃO EM TECIDO ELÁSTICO À PROVA DE FOGO, COM LARGURA DE 25 MM. LENTES EM PC E AC TRANSPARENTES, COM TRATAMENTO ANTI-RISCO (AS) E ANTIEMBAÇANTE (AF), ESPESSURA TOTAL DE 3,3 MM.	UNIDADE	1	R\$ 90,57	R\$ 90,57
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 90,57				
21	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA ÚNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA E PLÁSTICO C/AJUSTE, LENTE "FUMÊ", ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTIEMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA/UVB. FABRICADOS DE ACORDO COM A NORMA ANSI Z87.1 "S".	UNIDADE	45	R\$ 14,06	R\$ 632,70
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 45,00 Valor Total R\$ 632,70				
22	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA ÚNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA E PLÁSTICO C/AJUSTE, LENTE "INCOLOR", ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTIEMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA/UVB. FABRICADOS DE ACORDO COM A NORMA ANSI Z87.1 "S".	UNIDADE	13	R\$ 14,06	R\$ 182,78
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 13,00 Valor Total R\$ 182,78				
23	PERNEIRA DE PROTEÇÃO EM COURO SINTÉTICO COM TRÊS TALAS DE PVC E FECHAMENTO EM VELCRO E FECHOS PLÁSTICO. TAMANHO "G" DEVENDO POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.	PAR	45	R\$ 59,67	R\$ 2.685,15
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 45,00 Valor Total R\$ 2.685,15				
24	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA (ABAFADOR DE RUÍDO), DESTINADO À PROTEÇÃO AUDITIVA CONTRA NÍVEIS ELEVADOS DE PRESSÃO SONORA, COM HASTE AJUSTÁVEL PARA ADAPTAÇÃO À CABEÇA DO USUÁRIO, ALMOFADAS LATERAIS ACOLCHOADAS QUE GARANTAM VEDAÇÃO ADEQUADA E CONFORTO DURANTE O USO. DEVE APRESENTAR NÍVEL DE ATENUAÇÃO DE RUÍDO MÍNIMO DE 21 DB (NRRSF OU EQUIVALENTE). PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) VÁLIDO, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO VIGENTES.	UNIDADE	13	R\$ 38,83	R\$ 504,79
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 13,00 Valor Total R\$ 504,79				
25	PROTETOR SOLAR FPS 70 200ML.	UNIDADE	110	R\$ 41,75	R\$ 4.592,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Meio Ambiente Quantidade: 110,00 Valor Total R\$ 4.592,50				
Valor Total do Lote				R\$ 30.810,35	



Valor Total	R\$ 123.245,77
-------------	----------------

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Cariré-CE exerce papel fundamental na execução de políticas públicas voltadas à preservação ambiental, fiscalização, monitoramento de áreas de risco, acompanhamento de ações preventivas e atendimento de demandas relacionadas à proteção dos recursos naturais. Grande parte dessas atividades é desenvolvida de forma externa, em campo, expondo os servidores a diferentes situações de risco, como altas temperaturas, contato com agentes físicos, exposição à fumaça, poeira, materiais cortantes, áreas de difícil acesso e demais condições que exigem cuidados específicos com a integridade física dos profissionais envolvidos.

Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade de garantir condições adequadas de trabalho aos servidores que atuam diretamente nessas atividades operacionais, uma vez que a segurança ocupacional representa fator indispensável para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados. A insuficiência de materiais de proteção e segurança pode comprometer significativamente o desempenho das atribuições institucionais, além de elevar os riscos de acidentes de trabalho, afastamentos funcionais e prejuízos à execução das ações ambientais desenvolvidas pelo município.

Outro aspecto relevante refere-se ao caráter contínuo de utilização desses materiais, que naturalmente sofrem desgaste ao longo do tempo em razão do uso frequente nas rotinas administrativas e operacionais da secretaria. Equipamentos de proteção individual e coletiva demandam reposição periódica para que mantenham sua funcionalidade, eficiência e conformidade com as exigências mínimas de segurança. A falta dessa reposição compromete diretamente a capacidade de resposta da secretaria diante das demandas diárias, além de dificultar o planejamento e a manutenção de um estoque mínimo necessário para assegurar o funcionamento regular das atividades.

Além das demandas já existentes, o município enfrenta de forma recorrente problemas relacionados a queimadas e incêndios florestais, especialmente em períodos de estiagem, situação que provoca sérios impactos ambientais, danos à vegetação, prejuízos à fauna, riscos à saúde da população e ameaça ao patrimônio público e privado. Esses eventos exigem atuação preventiva, monitoramento constante e respostas rápidas por parte da administração pública, sobretudo em regiões mais vulneráveis à propagação do fogo.

Diante desse cenário, o Município de Cariré-CE encontra-se em processo de criação e estruturação de um novo setor voltado especificamente à prevenção e ao combate de incêndios florestais, o que reforça ainda mais a necessidade de condições adequadas para a atuação dos profissionais que desempenharão essas funções. Trata-se de uma atividade de elevado risco, que exige preparo técnico, atuação imediata e proteção compatível com o grau de exposição enfrentado durante as ocorrências. A ausência de condições seguras compromete não apenas a efetividade das ações de combate, mas também a integridade física dos agentes envolvidos.

Dessa forma, a necessidade apresentada não se limita à manutenção das atividades já desenvolvidas pela Secretaria de Meio Ambiente, mas também se estende ao fortalecimento da capacidade institucional do município para atuar de maneira preventiva e emergencial frente às demandas ambientais mais críticas.

Garantir segurança aos servidores e assegurar a continuidade das ações públicas ambientais representa medida essencial para a proteção do interesse coletivo, da preservação ambiental e da eficiência da gestão pública municipal.

Fundamentação da Contratação

- 3.2. A presente contratação, destinada ao fornecimento de materiais de proteção e segurança para atender às demandas operacionais da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Cariré-CE, bem como à estruturação do setor de prevenção e combate a incêndios florestais, será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, em conjunto com o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsão expressa na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A adoção dessa forma de contratação encontra pleno respaldo legal e se mostra a mais adequada diante da natureza do objeto, da necessidade administrativa existente e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico fundamenta-se no Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)*

XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”

Da mesma forma, o Art. 28, inciso I, da referida legislação reforça expressamente essa previsão legal ao estabelecer:

*“Art. 28. São modalidades de licitação:
I – pregão;”*

No caso em análise, os bens a serem adquiridos — materiais de proteção e segurança, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), itens de proteção coletiva e materiais destinados às atividades operacionais da Secretaria de Meio Ambiente e ao setor de prevenção e combate a incêndios florestais — enquadram-se como bens comuns, uma vez que possuem especificações técnicas padronizadas, características usuais de mercado e podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência. Dessa forma, a utilização do pregão eletrônico não apenas se mostra adequada, mas também representa a modalidade legalmente indicada, assegurando ampla competitividade, transparência, isonomia entre os licitantes e maior eficiência na obtenção da proposta mais vantajosa.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços (SRP), sua fundamentação legal encontra-se no Art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021, que assim define:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)*

XLV – sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”

O Art. 78, inciso IV, da mesma legislação, por sua vez, reafirma o Sistema de Registro de Preços como um dos procedimentos auxiliares das licitações:

“Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

(...)

IV – sistema de registro de preços;”

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza contínua e variável da demanda da Secretaria de Meio Ambiente, especialmente considerando que os materiais de proteção e segurança são utilizados de forma recorrente nas atividades operacionais e sofrem desgaste natural, exigindo reposição periódica. Soma-se a isso a necessidade de estruturação e funcionamento do novo setor de prevenção e combate a incêndios florestais, que demanda disponibilidade constante de materiais adequados para pronta atuação em situações emergenciais, principalmente durante os períodos de estiagem e maior incidência de queimadas no município.

Essa sistemática permite que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade real da Administração, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos e desnecessários. Além disso, contribui diretamente para melhor planejamento administrativo e orçamentário, maior controle sobre a execução da despesa pública, redução de desperdícios e melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis. Também amplia a competitividade entre fornecedores e favorece condições mais vantajosas para o município durante toda a vigência da ata de registro de preços.

Dessa forma, a presente contratação por meio do Pregão Eletrônico, em conjunto com o Sistema de Registro de Preços, encontra-se plenamente fundamentada na Lei nº 14.133/2021, garantindo legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica ao processo licitatório. Trata-se da solução mais adequada para atender às necessidades específicas da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Cariré-CE, assegurando o fornecimento contínuo e planejado dos materiais de proteção e segurança, promovendo melhores condições de trabalho aos servidores e fortalecendo a capacidade de atuação ambiental e preventiva da administração municipal.

- 3.3. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026 e está formalizado sob o código 3 no PNCP e no DFD nº 20251024497.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos



Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação a exigência de amostras será feita apenas quando solicitado. Além disso, poderá ser realizada diligência nos itens dos lotes, caso a Administração considere necessário, com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas relacionadas à marca ou especificação informada nas propostas dos licitantes classificados, visando assegurar a conformidade e a qualidade dos itens propostos.
- 7.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá quando solicitado apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- 7.3. Será exigida uma amostra de cada item que compõem os lotes solicitados.
- 7.4. Serão exigidas amostras de todos os itens referentes aos lotes solicitados.
- 7.5. As amostras deverão ser entregues em horário de expediente: das 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 16:00h no setor de Licitações na prefeitura municipal situado na PRAÇA ELÍSIO AGUIAR, Nº 141, Bairro Centro, Cidade de Cariré, Estado do Ceará, no prazo limite de 03 (três) dias úteis, a partir de solicitação no chat do certame e notificação por e-mail, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- 7.6. o licitante vencedor **DEVERÁ** apresentar as AMOSTRAS de todos os itens dos lotes solicitados, com a respectiva identificação do nome da empresa, telefone, e-mail, o número da Dispensa de Licitação e do item/lote para análise técnica do(s) produto(s) antes da homologação do processo em favor da vencedora.
- 7.7. Se a(s) amostra(s) apresentada pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento, devendo o interessado solicitar a expedição do comprovante de entrega. Caso haja a desaprovação de alguma amostra, a empresa será declarada DESCLASSIFICADA.
- 7.9. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 03 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 7.10. Após decorrido o prazo de entrega das AMOSTRAS, não será permitido fazer ajustes, trocas, substituições ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste Termo de Referência. Assim a empresa será desclassificada para o lote em questão.
- 7.11. Após realizada a entrega total exigida no item 7.5, no local indicado, a Secretaria do Meio Ambiente terá o prazo de até 03 (três) dias para emitir laudo de classificação ou desclassificação das AMOSTRAS apresentadas.
- 7.12. Após a entrega das amostras não será aceito mudança de marca e gramatura.
- 7.13. Fica vedado aos participantes o acesso aos laudos e amostras entregues pelos demais concorrentes até a conclusão da fase de julgamento pela comissão designada pela Secretaria do Meio Ambiente, dentro do prazo estabelecido,



podendo o interessado formalizar, por escrito, pedido de vistas dos laudos junto à comissão no mesmo endereço de entrega das amostras.

- 7.14. Também ficará vedado o acesso dos participantes da licitação à comissão julgadora, responsável pelo recebimento e análise de amostras, sem a devida autorização da Secretaria Contratante, que apreciará o pedido e a justificativa do referido acesso.
- 7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.16. Caso o licitante vencedor tenha sua amostra APROVADA, este deverá apresentar sua proposta de preços ajustada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.17. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
 - 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
 - 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
 - 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. Os contratos decorrentes deste Termo de Referência serão limitados ao exercício financeiro, conforme estabelece o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, extinguindo-se automaticamente em 31 de dezembro do ano de sua assinatura, salvo hipóteses legais de prorrogação.
- 11.2. A prorrogação da vigência contratual para o exercício subsequente poderá ser admitida, desde que configurada medida comprovadamente vantajosa para a Administração, observando-se, de forma cumulativa, os seguintes requisitos 1) A Administração deverá realizar pesquisa de preços no mercado, utilizando fontes válidas e contemporâneas, incluindo contratações públicas análogas, portais oficiais, banco de preços e outros meios adequados, a fim de comprovar que a prorrogação é mais vantajosa do que a realização de novo procedimento de contratação; 2) A prorrogação estará condicionada à existência de dotações



- orçamentárias suficientes no exercício financeiro subsequente, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e demais normas de finanças públicas aplicáveis; 3) A contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação originária, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira; 4) A prorrogação dependerá de anuência expressa da contratada, que deverá aceitar a manutenção das condições contratuais, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 11.3. Atendidos todos os requisitos acima, a prorrogação será formalizada por termo aditivo e produzirá efeitos exclusivamente dentro do novo exercício financeiro, sendo vedado ultrapassar o limite temporal estabelecido pela legislação para este tipo de contratação.
- 11.4. Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:
- 11.4.1. fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- 11.4.2. caso fortuito ou força maior;
- 11.4.3. alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- 11.4.4. variações extraordinárias de preços.
- 11.5. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.
- 11.6. O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada,



o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de entrega dos produtos.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda,



- comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos,



- salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.



- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.1.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, podendo serem acompanhados de



- documento contratual e fiscal para sanar possíveis dúvidas quanto a veracidade do atestado.
- 14.4.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser feita diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes à veracidade das informações prestadas.
- 14.4.1.4. Para fins da comprovação de aptidão para o fornecimento de bens, o(s) atestado(s) deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 14.4.1.5. Deverá haver comprovação de fornecimento, indicando no(s) atestado(s), produtos relativos ao fornecimento do item licitado.
- 14.4.1.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente;
- 14.4.1.7. Caso o(s) atestado(s) não explicitar com clareza os produtos relativos ao fornecimento, este(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou instrumento congêneres que comprove o objeto da contratação;
- 14.4.1.8. a) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, o nome do responsável emissor e o cargo e telefone para contato;
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 15.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.



- 15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Cariré em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 15.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 15.5. A garantia dos materiais de proteção e segurança objeto da presente contratação constitui elemento essencial para assegurar a qualidade, a segurança e a adequada utilização dos produtos fornecidos à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Cariré-CE, especialmente em razão da natureza sensível dos itens adquiridos, que possuem como finalidade principal a proteção da integridade física dos servidores públicos no exercício de suas atividades operacionais, de campo e de combate a incêndios florestais. Considerando que se tratam de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais de proteção coletiva e demais itens diretamente relacionados à segurança ocupacional, torna-se indispensável a exigência de garantia mínima compatível com sua finalidade e relevância funcional.
- 15.6. Dessa forma, a contratada deverá assegurar garantia mínima de 06 (seis) meses para todos os materiais de proteção e segurança fornecidos, contados a partir do efetivo recebimento definitivo dos produtos pela Administração, sem prejuízo de garantias superiores eventualmente oferecidas pelo fabricante ou previstas em legislação específica aplicável ao produto. Essa garantia deverá abranger defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, problemas de desempenho, vícios de qualidade, inadequação ao uso a que se destinam, defeitos ocultos, deterioração precoce, incompatibilidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e quaisquer outras irregularidades que comprometam a segurança, eficiência ou durabilidade dos materiais.
- 15.7. Os produtos entregues deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de avaria, adulteração, reaproveitamento indevido, defeito estrutural ou comprometimento de sua integridade física e funcional, além de estarem dentro do prazo de validade, quando aplicável. Não serão aceitos materiais vencidos, com prazo de validade insuficiente para uso adequado, produtos reconicionados, remanufaturados ou em desacordo com as exigências técnicas estabelecidas no processo licitatório. Também será obrigatória a apresentação de Certificado de Aprovação (CA) válido para todos os itens que assim exigirem, em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho vigentes.
- 15.8. Caso qualquer material seja entregue em desacordo com as especificações exigidas, apresente defeitos de fabricação, falhas de desempenho, problemas de segurança, ausência de certificação obrigatória ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, a contratada deverá promover a substituição imediata por outro novo, adequado e plenamente regular, no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município. Essa substituição deverá ocorrer de forma célere e eficiente, evitando prejuízos à continuidade das atividades da secretaria e à segurança dos servidores que dependem diretamente desses materiais para execução de suas funções.



- 15.9. Além disso, caso ocorram erros, falhas operacionais, acidentes de trabalho, danos materiais ou prejuízos à integridade física de servidores ou terceiros em decorrência de defeitos nos produtos fornecidos, adulteração, fornecimento de materiais inadequados, fora da validade, sem certificação obrigatória ou em desacordo com as exigências contratuais, a contratada será integralmente responsabilizada civil, administrativa e, quando cabível, legalmente pelos danos causados. Essa responsabilização inclui a obrigação de reparação integral dos prejuízos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 15.10. A presente exigência de garantia também encontra respaldo no Código de Defesa do Consumidor, especialmente nos princípios da qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos à Administração Pública. Nos termos do Art. 12 da Lei nº 8.078/1990, o fabricante, produtor, construtor e fornecedor respondem independentemente da existência de culpa pela reparação dos danos causados por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos. Da mesma forma, o Art. 18 estabelece a responsabilidade pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam.
- 15.11. Também se aplica o disposto no Art. 24 do Código de Defesa do Consumidor, que prevê que a garantia legal de adequação do produto independe de termo expresso, não podendo ser afastada contratualmente. Assim, ainda que exista garantia contratual mínima de 06 (seis) meses, permanecem preservados todos os direitos legais da Administração quanto à exigência de qualidade, funcionalidade e segurança dos materiais adquiridos, bem como à responsabilização da contratada por eventuais vícios ocultos ou defeitos posteriormente identificados.
- 15.12. Dessa forma, a exigência de garantia mínima e a responsabilização integral da contratada representam medidas indispensáveis para resguardar o interesse público, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e garantir que os materiais de proteção e segurança cumpram efetivamente sua finalidade institucional. Trata-se de medida que fortalece a segurança jurídica da contratação, protege a integridade dos servidores públicos e reforça os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e responsabilidade administrativa que regem a presente contratação.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



- existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
 - 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
 - 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cariré - CE, 28 de Abril de 2026.

JHONNY AZEVEDO LOPES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 07.598.600/0001-42



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2026 e está formalizado sob o código 3 no PNCP e no DFD nº 20251024497.



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, Arthur Gabriel Chaves de Sousa, Antonia Karolina Siqueira Rodrigues



Problema Resumido

A Secretaria de Meio Ambiente de Cariré-CE necessita garantir condições adequadas de segurança aos servidores que atuam nas atividades operacionais e de campo, considerando que os materiais de proteção e segurança utilizados sofrem desgaste natural pelo uso contínuo e precisam de reposição periódica, além da manutenção de estoque no almoxarifado para assegurar a continuidade dos serviços. Soma-se a isso a criação e estruturação de um novo setor voltado à prevenção e ao combate de incêndios florestais, diante da recorrência de queimadas no município, o que exige que os profissionais responsáveis por essas ações estejam devidamente protegidos para atuar com segurança, eficiência e agilidade nas ocorrências ambientais.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Cariré-CE exerce papel fundamental na execução de políticas públicas voltadas à preservação ambiental, fiscalização, monitoramento de áreas de risco, acompanhamento de ações preventivas e atendimento de demandas relacionadas à proteção dos recursos naturais. Grande parte dessas atividades é desenvolvida de forma externa, em campo, expondo os servidores a diferentes situações de risco, como altas temperaturas, contato com agentes físicos, exposição à fumaça, poeira, materiais cortantes, áreas de difícil acesso e demais condições que exigem cuidados específicos com a integridade física dos profissionais envolvidos.

Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade de garantir condições adequadas de trabalho aos servidores que atuam diretamente nessas atividades operacionais, uma vez que a

segurança ocupacional representa fator indispensável para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados. A insuficiência de materiais de proteção e segurança pode comprometer significativamente o desempenho das atribuições institucionais, além de elevar os riscos de acidentes de trabalho, afastamentos funcionais e prejuízos à execução das ações ambientais desenvolvidas pelo município.

Outro aspecto relevante refere-se ao caráter contínuo de utilização desses materiais, que naturalmente sofrem desgaste ao longo do tempo em razão do uso frequente nas rotinas administrativas e operacionais da secretaria. Equipamentos de proteção individual e coletiva demandam reposição periódica para que mantenham sua funcionalidade, eficiência e conformidade com as exigências mínimas de segurança. A falta dessa reposição compromete diretamente a capacidade de resposta da secretaria diante das demandas diárias, além de dificultar o planejamento e a manutenção de um estoque mínimo necessário para assegurar o funcionamento regular das atividades.

Além das demandas já existentes, o município enfrenta de forma recorrente problemas relacionados a queimadas e incêndios florestais, especialmente em períodos de estiagem, situação que provoca sérios impactos ambientais, danos à vegetação, prejuízos à fauna, riscos à saúde da população e ameaça ao patrimônio público e privado. Esses eventos exigem atuação preventiva, monitoramento constante e respostas rápidas por parte da administração pública, sobretudo em regiões mais vulneráveis à propagação do fogo.

Diante desse cenário, o Município de Cariré-CE encontra-se em processo de criação e estruturação de um novo setor voltado especificamente à prevenção e ao combate de incêndios florestais, o que reforça ainda mais a necessidade de condições adequadas para a atuação dos profissionais que desempenharão essas funções. Trata-se de uma atividade de elevado risco, que exige preparo técnico, atuação imediata e proteção compatível com o grau de exposição enfrentado durante as ocorrências. A ausência de condições seguras compromete não apenas a efetividade das ações de combate, mas também a integridade física dos agentes envolvidos.

Dessa forma, a necessidade apresentada não se limita à manutenção das atividades já desenvolvidas pela Secretaria de Meio Ambiente, mas também se estende ao fortalecimento da capacidade institucional do município para atuar de maneira preventiva e emergencial frente às demandas ambientais mais críticas. Garantir segurança aos servidores e assegurar a continuidade das ações públicas ambientais representa medida essencial para a proteção do interesse coletivo, da preservação ambiental e da eficiência da gestão pública municipal.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Requisitos que a solução escolhida deve atender:

Requisitos Gerais

- A solução deverá atender integralmente às necessidades operacionais da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Cariré-CE, contemplando a proteção dos servidores que atuam em atividades administrativas externas, ações de campo, fiscalização ambiental, manejo de áreas de risco, atendimento de ocorrências e demais serviços correlatos.
- Deverá garantir condições adequadas de segurança ocupacional aos profissionais expostos a riscos físicos, mecânicos, térmicos, químicos e ambientais, especialmente aqueles envolvidos em atividades com exposição ao calor, fumaça, poeira, agentes



cortantes, ruídos, defensivos agrícolas, manejo de animais e combate a incêndios florestais.

- A contratação deverá assegurar o abastecimento contínuo e a manutenção de estoque mínimo no almoxarifado da secretaria, evitando descontinuidade das atividades por ausência de materiais essenciais de proteção e segurança.
- Os materiais fornecidos deverão possuir qualidade compatível com uso contínuo e profissional, apresentando resistência, durabilidade, funcionalidade e desempenho adequados às condições reais de utilização, especialmente em atividades de maior risco operacional.
- Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem defeitos de fabricação, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e com garantia mínima compatível com sua natureza e vida útil.

Requisitos Específicos de Segurança e Conformidade

- Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão atender às normas vigentes de segurança e saúde do trabalho, especialmente às exigências do Ministério do Trabalho e demais legislações aplicáveis.
- Os itens que exigirem Certificado de Aprovação (CA) deverão ser entregues com CA válido e vigente no momento da entrega, garantindo conformidade legal e segurança adequada ao usuário.
- Os materiais destinados ao combate a incêndios deverão apresentar características técnicas compatíveis com atividades de alto risco, incluindo resistência térmica, proteção contra chamas, impermeabilidade quando necessária, propriedades antiderrapantes, reforço estrutural e demais especificações de segurança exigidas para esse tipo de atuação.
- Os equipamentos destinados à proteção respiratória deverão possuir eficiência comprovada contra partículas, fumaça, poeira, pesticidas, agentes tóxicos e demais contaminantes presentes nas atividades desenvolvidas pela secretaria.
- Os itens voltados à proteção visual, auditiva e corporal deverão proporcionar segurança sem comprometer a mobilidade, visibilidade, conforto e desempenho funcional do servidor durante a execução das atividades.

Requisitos para os Materiais Voltados à Estruturação do Setor de Prevenção e Combate a Incêndios

- A solução deverá atender às necessidades da estruturação do novo setor municipal de prevenção e combate a incêndios florestais, considerando a elevada exposição ao risco enfrentada pelos profissionais que atuarão nessa área.
- Os materiais destinados a essa finalidade deverão possuir padrão técnico compatível com operações emergenciais e atuação em campo, permitindo resposta rápida, proteção adequada e segurança durante ocorrências envolvendo queimadas e incêndios.
- Deverá ser observada a compatibilidade entre os equipamentos utilizados de forma conjunta, garantindo funcionalidade operacional, ergonomia e segurança durante as ações de prevenção e combate.
- Os materiais deverão permitir uso prolongado em ambientes de calor intenso, fumaça e terrenos adversos, sem comprometer a integridade física dos agentes públicos envolvidos.

Requisitos de Fornecimento e Entrega

- O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, observando a demanda real da secretaria.
- A empresa contratada deverá garantir regularidade no fornecimento, cumprimento dos prazos estabelecidos e pronta reposição de itens eventualmente recusados por inadequação técnica, defeitos, divergência de especificação ou problemas de fabricação.
- Os produtos entregues deverão corresponder integralmente às especificações técnicas exigidas no processo, não sendo admitidos materiais inferiores, incompatíveis ou que comprometam a segurança dos usuários.
- Os tamanhos, modelos e características funcionais deverão atender às necessidades práticas dos servidores, especialmente em itens de uso individual como botas, botinas, luvas, vestimentas e demais equipamentos ajustáveis.

Requisitos de Sustentabilidade e Interesse Público

- A solução deverá observar o princípio da eficiência administrativa, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos e redução de riscos operacionais que possam gerar afastamentos, acidentes de trabalho e prejuízos à prestação dos serviços públicos.
- Sempre que aplicável, os materiais deverão apresentar padrões adequados de durabilidade e menor necessidade de substituição frequente, contribuindo para maior economicidade e melhor gestão patrimonial.
- A contratação deverá fortalecer a capacidade institucional da Secretaria de Meio Ambiente, garantindo melhores condições de atuação preventiva, operacional e emergencial, especialmente no enfrentamento das queimadas e incêndios florestais que impactam diretamente o município.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Possíveis soluções disponíveis no mercado

1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de proteção e segurança:

Descrição da **solução:**

Consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais de segurança e itens correlatos, por meio de processo licitatório ou dispensa de licitação, visando atender de forma planejada e contínua às demandas da Secretaria de Meio Ambiente, incluindo as atividades operacionais rotineiras e a estruturação do setor de prevenção e combate a incêndios florestais.

Pontos positivos:

- Permite aquisição conforme a necessidade real da Administração;
- Garante padronização e controle de qualidade dos materiais;
- Possibilita exigência de conformidade técnica e Certificado de Aprovação (CA);
- Favorece o abastecimento contínuo e manutenção de estoque;
- Atende tanto demandas permanentes quanto emergenciais;
- Permite maior controle contratual e fiscalização do fornecimento;

Pontos negativos:

- Depende da regular tramitação do processo licitatório;

- Pode haver atrasos em caso de problemas contratuais ou logísticos;
- Necessita acompanhamento técnico e fiscalização contínua;
- Eventual oscilação de preços de mercado pode impactar futuras aquisições.

2. Adesão a Ata de Registro de Preços de outros órgãos públicos:

Descrição da **solução:**

Consiste na utilização de atas de registro de preços já vigentes, oriundas de outros órgãos ou entidades públicas, desde que compatíveis com a necessidade da Secretaria de Meio Ambiente, permitindo a aquisição dos materiais por meio de adesão legalmente autorizada.

Pontos positivos:

- Maior agilidade na contratação;
- Redução do tempo necessário para aquisição;
- Diminuição de custos administrativos com novo processo licitatório;
- Possibilidade de atendimento mais rápido de demandas urgentes;
- Aproveitamento de contratação já formalizada.

Pontos negativos:

- Nem sempre os itens disponíveis atendem integralmente às necessidades específicas;
- Pode haver limitação de quantitativos disponíveis;
- Menor flexibilidade para personalização das especificações técnicas;
- Dependência da autorização do órgão gerenciador e do fornecedor;
- Nem sempre há compatibilidade com itens especializados para combate a incêndios.

3. Parcerias institucionais com órgãos estaduais, federais ou entidades especializadas:

Descrição da **solução:**

Consiste na busca de cooperação técnica ou institucional com órgãos ambientais, defesa civil, corpo de bombeiros, consórcios públicos ou outras entidades que possam apoiar o município com cessão de materiais, suporte técnico ou fortalecimento da estrutura de prevenção e combate a incêndios.

Pontos positivos:

- Possibilidade de redução de custos diretos para o município;
- Fortalecimento institucional e técnico;
- Compartilhamento de conhecimento especializado;
- Apoio na estruturação inicial do novo setor;
- Integração entre políticas públicas ambientais e de proteção civil.

Pontos negativos:

- Dependência de disponibilidade e interesse de terceiros;
- Ausência de garantia de fornecimento contínuo;
- Limitação na autonomia da gestão municipal;
- Possibilidade de demora na formalização das parcerias;
- Nem sempre atende integralmente às demandas permanentes da secretaria.

4. Locação temporária de equipamentos específicos de proteção e segurança:

Descrição da **solução:**

Consiste na contratação temporária para locação de determinados equipamentos de maior valor agregado ou uso eventual, especialmente aqueles destinados a ações específicas ou emergenciais relacionadas ao combate a incêndios e atividades extraordinárias.

Pontos positivos:

- Redução do investimento inicial em alguns equipamentos;
- Atendimento rápido para demandas sazonais ou emergenciais;
- Possibilidade de utilização sem necessidade de aquisição permanente;

- Menor responsabilidade com armazenamento prolongado.

Pontos negativos:

- Não atende adequadamente itens de uso individual e contínuo;
- Pode gerar maior custo no longo prazo;
- Dependência da disponibilidade imediata do fornecedor;
- Menor viabilidade para manutenção de estoque permanente;
- Inadequada para itens consumíveis ou de uso pessoal exclusivo.

Análise comparativa das soluções

As soluções disponíveis no mercado apresentam diferentes níveis de aderência às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente de Cariré-CE, especialmente considerando a natureza contínua das atividades operacionais, a necessidade de reposição periódica de materiais de proteção e segurança e a estruturação do novo setor de prevenção e combate a incêndios florestais.

A contratação de empresa especializada oferece maior previsibilidade, controle técnico e possibilidade de planejamento de longo prazo, enquanto a adesão a atas pode proporcionar maior agilidade em situações específicas. As parcerias institucionais representam importante instrumento de apoio e fortalecimento da capacidade operacional, embora dependam de fatores externos e não garantam regularidade permanente.

A locação temporária pode ser útil em situações excepcionais e específicas, principalmente para equipamentos de uso eventual e de maior complexidade, mas apresenta limitações quando se trata de itens de uso individual e contínuo, essenciais às rotinas da secretaria.

Cada alternativa possui aplicabilidade própria, vantagens operacionais e limitações que devem ser observadas conforme a realidade administrativa, orçamentária e funcional do município. A análise da solução mais adequada deve considerar não apenas o aspecto financeiro, mas também a continuidade dos serviços públicos, a segurança dos servidores, a eficiência da gestão e a capacidade de resposta diante das demandas ambientais e emergenciais enfrentadas pela Secretaria de Meio Ambiente.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Após a análise das possíveis soluções disponíveis no mercado para atendimento das demandas da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Cariré-CE, verificou-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de proteção e segurança se apresenta como a alternativa mais adequada e compatível com a necessidade administrativa atualmente existente. Essa escolha decorre da natureza contínua das atividades desenvolvidas pela secretaria, da necessidade permanente de reposição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais correlatos, bem como da estruturação do novo setor voltado à prevenção e ao combate de incêndios florestais no município.

A Secretaria de Meio Ambiente desenvolve ações essenciais de fiscalização, monitoramento, preservação ambiental e atendimento de ocorrências que exigem atuação direta em campo, expondo os servidores a diversos riscos ocupacionais, como altas temperaturas, fumaça, poeira, ruídos, agentes químicos, materiais cortantes, defensivos agrícolas e demais situações que demandam proteção adequada. Além disso, o município enfrenta recorrentes problemas com queimadas e incêndios florestais, especialmente em períodos de estiagem, o que torna indispensável a preparação de uma estrutura funcional e segura para atuação preventiva e emergencial. Diante desse cenário, a simples aquisição



pontual ou soluções temporárias não atendem de forma satisfatória à necessidade institucional existente.

A contratação de empresa especializada permite maior controle sobre a qualidade dos materiais fornecidos, possibilitando que a Administração estabeleça exigências técnicas específicas compatíveis com os riscos enfrentados pelos servidores. Isso inclui a obrigatoriedade de produtos com resistência adequada, durabilidade compatível com uso contínuo, conformidade com normas de segurança do trabalho e apresentação de Certificado de Aprovação (CA) válido para os itens que assim exigirem. Tal medida assegura não apenas o cumprimento das exigências legais, mas também a efetiva proteção dos profissionais que atuarão tanto nas atividades rotineiras quanto nas ações de combate a incêndios e demais situações de risco elevado.

Outro fator relevante que justifica essa escolha está relacionado à necessidade de garantir regularidade no fornecimento e disponibilidade contínua dos materiais, evitando desabastecimento e interrupções nas atividades da secretaria. A ausência desses equipamentos compromete diretamente a segurança dos servidores e pode ocasionar paralisações operacionais, aumento de riscos de acidentes de trabalho e prejuízos à execução das políticas públicas ambientais. Dessa forma, contar com fornecimento adequado e compatível com a demanda real da administração representa medida indispensável para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados.

A adesão a atas de outros órgãos, embora possa apresentar maior agilidade em determinadas situações, nem sempre oferece compatibilidade plena com as especificações técnicas exigidas pela Secretaria de Meio Ambiente, especialmente em relação aos materiais destinados ao combate a incêndios florestais, que exigem características próprias de segurança e desempenho. Da mesma forma, parcerias institucionais podem funcionar como apoio complementar, porém não garantem fornecimento permanente e dependem da disponibilidade e interesse de terceiros. Já a locação temporária mostra-se mais adequada para situações excepcionais e equipamentos específicos, não sendo viável para a maioria dos materiais de uso individual, contínuo e de reposição frequente.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de proteção e segurança representa a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público. Trata-se de uma alternativa que fortalece a capacidade operacional da Secretaria de Meio Ambiente, promove maior segurança aos servidores, contribui para a prevenção de acidentes de trabalho e assegura melhores condições para o enfrentamento das demandas ambientais do município, especialmente no que se refere à proteção ambiental e ao combate às queimadas e incêndios florestais. Assim, a escolha dessa solução demonstra-se tecnicamente justificada, administrativamente viável e alinhada ao interesse público.

Da Sugestão da Modalidade de Contratação

Considerando a solução escolhida, qual seja, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de proteção e segurança destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Cariré-CE, sugerimos que a contratação seja realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, utilizando-se do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsão expressa na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico encontra fundamento no Art. 6º, inciso XLI, da referida lei, que dispõe:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)*

XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória



para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”

Ainda, o Art. 28, inciso I, da mesma legislação, reforça a previsão legal da modalidade:

*“Art. 28. São modalidades de licitação:
I – pregão;”*

No caso em análise, os bens a serem adquiridos — materiais de proteção e segurança, itens de proteção coletiva e materiais destinados às atividades operacionais da Secretaria de Meio Ambiente e à estruturação do setor de prevenção e combate a incêndios florestais — enquadram-se como bens comuns, uma vez que suas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, com padrões usuais de mercado e características técnicas claramente estabelecidas. Dessa forma, a adoção do pregão eletrônico mostra-se adequada e legalmente obrigatória, assegurando ampla competitividade, transparência, isonomia entre os licitantes e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços (SRP), a fundamentação legal encontra-se no Art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021, que assim define:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)*

XLV – sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”

O Art. 78, inciso IV, por sua vez, reafirma o sistema de registro de preços como um dos procedimentos auxiliares das licitações:

*“Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
(...)*

IV – sistema de registro de preços;”

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza contínua e variável da demanda da Secretaria de Meio Ambiente, especialmente considerando que os materiais de proteção e segurança são utilizados de forma recorrente nas atividades operacionais e sofrem desgaste natural, exigindo reposição periódica. Além disso, a estruturação do novo setor de prevenção e combate a incêndios florestais demanda disponibilidade constante de materiais adequados para atuação imediata em situações emergenciais, sobretudo em períodos de estiagem e maior incidência de queimadas no município.

Essa sistemática permite que as aquisições ocorram de forma parcelada, conforme a necessidade real da administração, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos, o que contribui diretamente para a melhor gestão dos recursos públicos. Também favorece maior eficiência no planejamento administrativo e orçamentário, permitindo maior controle sobre a execução da despesa e redução de desperdícios, além de ampliar a competitividade entre os fornecedores e proporcionar melhores condições de contratação para o município.

Dessa forma, a presente sugestão de adoção do Pregão Eletrônico em conjunto com o Sistema de Registro de Preços encontra-se plenamente respaldada na Lei nº 14.133/2021, garantindo legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica ao processo. A escolha atende às necessidades específicas da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Cariré-CE,

viabilizando a aquisição dos materiais de proteção e segurança de forma planejada, transparente e alinhada aos princípios da boa gestão pública, assegurando melhores condições de trabalho aos servidores e fortalecendo a capacidade de atuação ambiental e preventiva do município.

1
2

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
LOTE 01 - MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (COTA PRINCIPAL)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	AVENTAL DE SEGURANÇA EM RASPA DE COURO (1,00M X 0,60M), TIRAS EM RASPA DO PESCOÇO E DA CINTURA PRESAS POR MEIO DE FIVELAS METÁLICAS PARA AJUSTES.	UNIDADE	75,00	R\$ 48,84	R\$ 3.663,00
2	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA - Nº 40.	PAR	15,00	R\$ 88,38	R\$ 1.325,70
3	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA - Nº 42.	PAR	15,00	R\$ 88,38	R\$ 1.325,70
4	BOTAS DE SEGURANÇA PARA COMBATE A INCÊNDIOS, CONFECCIONADAS EXTERNAMENTE EM CORDURA IGNÍFUGA E IMPERMEÁVEL. SOLADO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE. NÍVEL DE PROTEÇÃO CONFORME CLASSIFICAÇÃO F1PA, COM RESISTÊNCIA AO CALOR (HI3), ISOLAMENTO CONTRA FRIO (CI) E RESISTÊNCIA AO ESCORREGAMENTO (SRC). Nº 41.	PAR	2,00	R\$ 1.235,33	R\$ 2.470,66
5	BOTAS DE SEGURANÇA PARA COMBATE A INCÊNDIOS, CONFECCIONADAS EXTERNAMENTE EM CORDURA IGNÍFUGA E IMPERMEÁVEL. SOLADO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE. NÍVEL DE PROTEÇÃO CONFORME CLASSIFICAÇÃO F1PA, COM RESISTÊNCIA AO CALOR (HI3), ISOLAMENTO CONTRA FRIO (CI) E RESISTÊNCIA AO ESCORREGAMENTO (SRC). Nº 42.	PAR	2,00	R\$ 1.235,33	R\$ 2.470,66
6	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO, COR PRETA – Nº 38.	PAR	7,00	R\$ 118,00	R\$ 826,00
7	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO, COR PRETA – Nº 39.	PAR	9,00	R\$ 118,00	R\$ 1.062,00
8	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO, COR PRETA – Nº 40.	PAR	60,00	R\$ 118,00	R\$ 7.080,00
9	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO, COR PRETA – Nº 41.	PAR	60,00	R\$ 118,00	R\$ 7.080,00
10	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO, COR PRETA – Nº 42.	PAR	60,00	R\$ 118,00	R\$ 7.080,00
11	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO, COR PRETA – Nº 43.	PAR	7,00	R\$ 118,00	R\$ 826,00
12	BOTINA DE SEGURANÇA COURO NOBUCK, CANO CURTO, MATERIAIS EXTERIOR SINTÉTICO, SOLADO E BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COM CADARÇO. COR PRETO. Nº 42.	PAR	1,00	R\$ 203,00	R\$ 203,00
13	BOTINA DE SEGURANÇA COURO NOBUCK, CANO MÉDIO, MATERIAIS EXTERIOR SINTÉTICO, SOLADO E BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COM CADARÇO. COR PRETO. Nº 40.	PAR	2,00	R\$ 203,00	R\$ 406,00
14	BOTINA DE SEGURANÇA COURO NOBUCK, CANO MÉDIO, MATERIAIS EXTERIOR SINTÉTICO, SOLADO E BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COM CADARÇO. COR PRETO. Nº 41.	PAR	2,00	R\$ 203,00	R\$ 406,00
15	CAPACETE DE SEGURANÇA PARA COMBATE A INCÊNDIOS, CONFECCIONADO EM PC/ABS (POLICARBONATO/ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO), COM COMPONENTES INTERNOS EM MATERIAL RESPIRÁVEL. TAMANHO AJUSTÁVEL PARA CIRCUNFERÊNCIA DE CABEÇA	UNIDADE	4,00	R\$ 150,63	R\$ 602,52



	ENTRE 52 E 65 CM. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 27,7 × 24,5 × 19,3 CM E PESO DE 650 G ± 20 G.				
16	CHAPÉU DE PROTEÇÃO COM PROTEÇÃO PARA NUCA.	UNIDADE	135,00	R\$ 38,33	R\$ 5.174,55
17	LUVA DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS E ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, CONFECCIONADA EM MALHA TRICOTADA DE NYLON E ELASTANO, COM REVESTIMENTO EM NITRILO FOAM NA PALMA E NOS DEDOS, PROPORCIONANDO MAIOR ADERÊNCIA, RESISTÊNCIA À ABRASÃO E BOA DESTREZA MANUAL. PUNHO TRICOTADO EM ELÁSTICO, GARANTINDO AJUSTE ADEQUADO AO USUÁRIO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) VÁLIDO, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO VIGENTES.	UNIDADE	225,00	R\$ 24,50	R\$ 5.512,50
18	LUVA DE VAQUETA TIPO PETROLEIRA 7CM, C/ REFORÇO NA PALMA, ELÁSTICO NO DORSO PARA AJUSTE, ACABAMENTO EM VIÉS. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.	UNIDADE	185,00	R\$ 34,82	R\$ 6.441,70
19	LUVA DE PROTEÇÃO EM RASPA C/ REFORÇO NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS. PUNHO TAM. 15CM, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.	UNIDADE	294,00	R\$ 26,38	R\$ 7.755,72
20	LUVAS DE PROTEÇÃO TÉRMICA PARA COMBATE A INCÊNDIO, CONFECCIONADAS EM COURO BEGE COM ESPESSURA DE 1,0 A 1,2 MM, COM REFORÇO NA PALMA E NO POLEGAR. POSSUEM MEMBRANA IMPERMEÁVEL E RESPIRÁVEL, QUE GARANTA PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE E PERMITA A TRANSPIRAÇÃO, MANTENDO O CONFORTO TÉRMICO DO USUÁRIO, FORRO INTERNO EM FIBRA DE KEVLAR (210 G/M²) E PUNHO EM COURO MARROM-CAMELO. SISTEMA DE AJUSTE COM PULSEIRA, MOSQUETÃO E FECHO EM VELCRO. FAIXA REFLEXIVA EM AMARELO FLUORESCENTE COSTURADA NO CORPO DA LUVA.	PAR	4,00	R\$ 335,60	R\$ 1.342,40
21	MACACÃO DE APICULTOR 100% ANTIFERROADAS, TAMANHO M, PROJETADO PARA MÁXIMA PROTEÇÃO CONTRA PICADAS DE ABELHAS, INCLUINDO AS AFRICANIZADAS. TOTALMENTE VENTILADO PARA CONFORTO, COM VISEIRA EM AÇO INOX QUE OFERECE SEGURANÇA EXTRA PARA O ROSTO.	UNIDADE	1,00	R\$ 348,67	R\$ 348,67
22	MÁSCARA DE PROTEÇÃO PFF2 S COM VÁLVULA.	UNIDADE	145,00	R\$ 5,00	R\$ 725,00
23	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL TRANSPARENTE 39X20 CM.	UNIDADE	90,00	R\$ 36,63	R\$ 3.296,70
24	MÁSCARA RESPIRATÓRIA PARA PESTICIDAS E AGROTÓXICOS, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO.	UNIDADE	4,00	R\$ 157,67	R\$ 630,68
25	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO, COM PESO APROXIMADO DE 140 G E DIMENSÕES DE 22 × 9 CM, PROPORCIONANDO ÂNGULO DE VISÃO DE 220°. ARMAÇÃO EM PVC PRETO COM BANDA DE ESPUMA RETARDADORA DE FOGO. FITA DE FIXAÇÃO EM TECIDO ELÁSTICO À PROVA DE FOGO, COM LARGURA DE 25 MM. LENTES EM PC E AC TRANSPARENTES, COM TRATAMENTO ANTI-RISCO (AS) E ANTIEMBAÇANTE (AF), ESPESSURA TOTAL DE 3,3 MM.	UNIDADE	4,00	R\$ 90,57	R\$ 362,28
26	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA ÚNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA E PLÁSTICO C/AJUSTE, LENTE "FUMÊ", ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTIEMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA/UVB. FABRICADOS DE ACORDO COM A NORMA ANSI Z87.1 "S".	UNIDADE	135,00	R\$ 14,06	R\$ 1.898,10
27	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA ÚNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA E PLÁSTICO C/AJUSTE, LENTE "INCOLOR", ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTIEMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA/UVB. FABRICADOS DE ACORDO COM A NORMA ANSI Z87.1 "S".	UNIDADE	37,00	R\$ 14,06	R\$ 520,22
28	PERNEIRA DE PROTEÇÃO EM COURO SINTÉTICO COM TRÊS TALAS DE PVC E FECHAMENTO EM VELCRO E FECHOS	PAR	135,00	R\$ 59,67	R\$ 8.055,45



	PLÁSTICO. TAMANHO "G" DEVENDO POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.				
29	PROTECTOR AURICULAR TIPO CONCHA (ABAFADOR DE RUÍDO), DESTINADO À PROTEÇÃO AUDITIVA CONTRA NÍVEIS ELEVADOS DE PRESSÃO SONORA, COM HASTE AJUSTÁVEL PARA ADAPTAÇÃO À CABEÇA DO USUÁRIO, ALMOFADAS LATERAIS ACOLCHOADAS QUE GARANTAM VEDAÇÃO ADEQUADA E CONFORTO DURANTE O USO. DEVE APRESENTAR NÍVEL DE ATENUAÇÃO DE RUÍDO MÍNIMO DE 21 DB (NRRSF OU EQUIVALENTE). PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) VÁLIDO, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO VIGENTES.	UNIDADE	37,00	R\$ 38,83	R\$ 1.436,71
30	PROTECTOR SOLAR FPS 70 200ML.	UNIDADE	290,00	R\$ 41,75	R\$ 12.107,50
LOTE 02 - MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (COTA RESERVADA ME/EPP/MEI)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	AVENTAL DE SEGURANÇA EM RASPA DE COURO (1,00M X 0,60M), TIRAS EM RASPA DO PESCOÇO E DA CINTURA PRESAS POR MEIO DE FIVELAS METÁLICAS PARA AJUSTES.	UNIDADE	25,00	R\$ 48,84	R\$ 1.221,00
2	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA - Nº 40.	PAR	5,00	R\$ 88,38	R\$ 441,90
3	BOTA DE PROTEÇÃO EM PVC CANO MEDIA NA COR BRANCA - Nº 42.	PAR	5,00	R\$ 88,38	R\$ 441,90
4	BOTAS DE SEGURANÇA PARA COMBATE A INCÊNDIOS, CONFECCIONADAS EXTERNAMENTE EM CORDURA IGNÍFUGA E IMPERMEÁVEL. SOLADO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE. NÍVEL DE PROTEÇÃO CONFORME CLASSIFICAÇÃO F1PA, COM RESISTÊNCIA AO CALOR (HI3), ISOLAMENTO CONTRA FRIO (CI) E RESISTÊNCIA AO ESCORREGAMENTO (SRC). Nº 41.	PAR	1,00	R\$ 1.235,33	R\$ 1.235,33
5	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO, COR PRETA – Nº 38.	PAR	3,00	R\$ 118,00	R\$ 354,00
6	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO, COR PRETA – Nº 39.	PAR	3,00	R\$ 118,00	R\$ 354,00
7	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO, COR PRETA – Nº 40.	PAR	20,00	R\$ 118,00	R\$ 2.360,00
8	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO, COR PRETA – Nº 41.	PAR	20,00	R\$ 118,00	R\$ 2.360,00
9	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO, COR PRETA – Nº 42.	PAR	20,00	R\$ 118,00	R\$ 2.360,00
10	BOTINA DE SEGURANÇA C/ELÁSTICO LATERAL EM COURO, COR PRETA – Nº 43.	PAR	3,00	R\$ 118,00	R\$ 354,00
11	CAPACETE DE SEGURANÇA PARA COMBATE A INCÊNDIOS, CONFECCIONADO EM PC/ABS (POLICARBONATO/ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO), COM COMPONENTES INTERNOS EM MATERIAL RESPIRÁVEL. TAMANHO AJUSTÁVEL PARA CIRCUNFERÊNCIA DE CABEÇA ENTRE 52 E 65 CM. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 27,7 x 24,5 x 19,3 CM E PESO DE 650 G ± 20 G.	UNIDADE	1,00	R\$ 150,63	R\$ 150,63
12	CHAPÉU DE PROTEÇÃO COM PROTEÇÃO PARA NUCA.	UNIDADE	45,00	R\$ 38,33	R\$ 1.724,85
13	LUVA DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS E ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, CONFECCIONADA EM MALHA TRICOTADA DE NYLON E ELASTANO, COM REVESTIMENTO EM NITRILÓFOAM NA PALMA E NOS DEDOS, PROPORCIONANDO MAIOR ADERÊNCIA, RESISTÊNCIA À ABRASÃO E BOA DESTREZA MANUAL. PUNHO TRICOTADO EM ELÁSTICO, GARANTINDO AJUSTE ADEQUADO AO USUÁRIO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) VÁLIDO, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO VIGENTES.	UNIDADE	75,00	R\$ 24,50	R\$ 1.837,50
14	LUVA DE VAQUETA TIPO PETROLEIRA 7CM, C/ REFORÇO NA PALMA, ELÁSTICO NO DORSO PARA AJUSTE, ACABAMENTO	UNIDADE	65,00	R\$ 34,82	R\$ 2.263,30

	EM VIÉS. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.				
15	LUVA DE PROTEÇÃO EM RASPA C/ REFORÇO NA PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS. PUNHO TAM. 15CM, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.	UNIDADE	106,00	R\$ 26,38	R\$ 2.796,28
16	LUVAS DE PROTEÇÃO TÉRMICA PARA COMBATE A INCÊNDIO, CONFECCIONADAS EM COURO BEGE COM ESPESSURA DE 1,0 A 1,2 MM, COM REFORÇO NA PALMA E NO POLEGAR. POSSUEM MEMBRANA IMPERMEÁVEL E RESPIRÁVEL, QUE GARANTA PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE E PERMITA A TRANSPIRAÇÃO, MANTENDO O CONFORTO TÉRMICO DO USUÁRIO, FORRO INTERNO EM FIBRA DE KEVLAR (210 G/M ²) E PUNHO EM COURO MARROM-CAMELO. SISTEMA DE AJUSTE COM PULSEIRA, MOSQUETÃO E FECHO EM VELCRO. FAIXA REFLEXIVA EM AMARELO FLUORESCENTE COSTURADA NO CORPO DA LUVA.	PAR	1,00	R\$ 335,60	R\$ 335,60
17	MÁSCARA DE PROTEÇÃO PFF2 S COM VÁLVULA.	UNIDADE	55,00	R\$ 5,00	R\$ 275,00
18	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL TRANSPARENTE 39X20 CM.	UNIDADE	30,00	R\$ 36,63	R\$ 1.098,90
19	MÁSCARA RESPIRATÓRIA PARA PESTICIDAS E AGROTÓXICOS, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO.	UNIDADE	1,00	R\$ 157,67	R\$ 157,67
20	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCÊNDIO, COM PESO APROXIMADO DE 140 G E DIMENSÕES DE 22 x 9 CM, PROPORCIONANDO ÂNGULO DE VISÃO DE 220°. ARMAÇÃO EM PVC PRETO COM BANDA DE ESPUMA RETARDADORA DE FOGO. FITA DE FIXAÇÃO EM TECIDO ELÁSTICO À PROVA DE FOGO, COM LARGURA DE 25 MM. LENTES EM PC E AC TRANSPARENTES, COM TRATAMENTO ANTI-RISCO (AS) E ANTIEMBAÇANTE (AF), ESPESSURA TOTAL DE 3,3 MM.	UNIDADE	1,00	R\$ 90,57	R\$ 90,57
21	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA ÚNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA E PLÁSTICO C/AJUSTE, LENTE "FUMÊ", ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTIEMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA/UVB. FABRICADOS DE ACORDO COM A NORMA ANSI Z87.1 "S".	UNIDADE	45,00	R\$ 14,06	R\$ 632,70
22	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM PEÇA ÚNICA DE POLICARBONATO C/PROTEÇÃO LATERAL, HASTE TIPO ESPÁTULA E PLÁSTICO C/AJUSTE, LENTE "INCOLOR", ANTI-IMPACTO DE PARTÍCULAS, ANTIEMBAÇANTE, ANTI-RISCO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA/UVB. FABRICADOS DE ACORDO COM A NORMA ANSI Z87.1 "S".	UNIDADE	13,00	R\$ 14,06	R\$ 182,78
23	PERNEIRA DE PROTEÇÃO EM COURO SINTÉTICO COM TRÊS TALAS DE PVC E FECHAMENTO EM VELCRO E FECHOS PLÁSTICO. TAMANHO "G" DEVENDO POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.	PAR	45,00	R\$ 59,67	R\$ 2.685,15
24	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA (ABAFADOR DE RUÍDO), DESTINADO À PROTEÇÃO AUDITIVA CONTRA NÍVEIS ELEVADOS DE PRESSÃO SONORA, COM HASTE AJUSTÁVEL PARA ADAPTAÇÃO À CABEÇA DO USUÁRIO, ALMOFADAS LATERAIS ACOLCHOADAS QUE GARANTAM VEDAÇÃO ADEQUADA E CONFORTO DURANTE O USO. DEVE APRESENTAR NÍVEL DE ATENUAÇÃO DE RUÍDO MÍNIMO DE 21 DB (NRRSF OU EQUIVALENTE). PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) VÁLIDO, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO VIGENTES.	UNIDADE	13,00	R\$ 38,83	R\$ 504,79
25	PROTETOR SOLAR FPS 70 200ML.	UNIDADE	110,00	R\$ 41,75	R\$ 4.592,50
Valor Total				R\$ 123.245,77	

Das Quantidades da Contratação

As quantidades previstas para a presente contratação foram definidas com base em levantamento técnico realizado junto ao almoxarifado e aos diversos setores da Secretaria de

Meio Ambiente do Município de Cariré-CE, considerando as demandas reais das atividades desenvolvidas pela secretaria e a necessidade de garantir condições adequadas de segurança aos servidores que atuam tanto nas rotinas operacionais quanto nas ações específicas de campo. Esse levantamento levou em consideração o consumo histórico dos materiais, o desgaste natural dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a necessidade de reposição periódica, a manutenção de estoque mínimo e a ampliação das atividades decorrentes da estruturação do novo setor de prevenção e combate a incêndios florestais.

A definição quantitativa também observou a necessidade de assegurar o pleno funcionamento das ações ambientais, de fiscalização, monitoramento, manejo de áreas de risco e atendimento de ocorrências emergenciais, evitando tanto a insuficiência de materiais, que poderia comprometer a segurança dos servidores e a continuidade dos serviços públicos, quanto o excesso de aquisição, que poderia resultar em desperdício de recursos públicos e problemas de armazenamento. Dessa forma, buscou-se estabelecer quantitativos compatíveis com a realidade administrativa da secretaria, com base em critérios objetivos e alinhados ao interesse público.

Importante destacar que a presente contratação será realizada utilizando o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, o que representa importante instrumento de eficiência administrativa e melhor gestão orçamentária. Essa sistemática permite que os preços fiquem formalmente registrados durante a vigência da ata, possibilitando à Administração realizar as contratações conforme a necessidade real e progressiva da secretaria, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

Com isso, a Secretaria de Meio Ambiente poderá solicitar os materiais de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente existente ao longo do período, especialmente em razão da natureza contínua de uso desses itens e da imprevisibilidade de determinadas ocorrências, como ações emergenciais de combate a queimadas e incêndios florestais. Essa flexibilidade reduz significativamente o risco de compras desnecessárias, evita a formação de estoques excessivos e proporciona maior controle sobre o consumo e a utilização dos materiais adquiridos.

Além disso, o uso do Sistema de Registro de Preços contribui diretamente para o correto aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, permitindo melhor planejamento das despesas públicas, maior previsibilidade orçamentária e fortalecimento da economicidade administrativa. Trata-se de uma medida que favorece a eficiência da gestão pública, assegura maior racionalidade nas aquisições e garante que os recursos sejam aplicados de forma responsável, transparente e compatível com as reais necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.

Dessa forma, as quantidades estimadas para a presente contratação encontram-se devidamente justificadas, refletindo o levantamento das necessidades concretas da administração e observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público. A adoção de quantitativos adequados e da sistemática de registro de preços assegura maior segurança administrativa e melhores condições para o atendimento contínuo das demandas da secretaria, especialmente no que se refere à proteção dos servidores e ao fortalecimento das ações ambientais do município.

Da Estimativa de Preços da Contratação

Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especificamente conforme o artigo 5º, inciso I e II. Dessa forma, a pesquisa de preços foi baseada em contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de um ano anterior à data da pesquisa e na composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais do governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observando o índice de atualização de preços correspondente. Considerando tanto contratações em execução quanto concluídas. Também foram observados os índices de atualização de preços correspondentes, garantindo a aderência à realidade mercadológica.

Em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços priorizou exclusivamente a consulta aos sistemas oficiais de preços do governo e a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos no último ano. Essa abordagem consolidou uma base sólida de preços praticados no setor público, permitindo uma comparação contextualizada dos valores praticados recentemente.

A metodologia empregada envolveu a pesquisa de preços baseada na média de valores praticados em contratações públicas semelhantes, concluídas ou em execução no período de um ano anterior à data de início da pesquisa. Sempre que possível, a pesquisa foi realizada com base em um conjunto de três ou mais cotações obtidas de fontes confiáveis e representativas do mercado, promovendo uma amostragem robusta e conferindo maior precisão ao valor estimado.

As cotações foram criteriosamente selecionadas, com a devida exclusão de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Esse critério garantiu que o valor estimado fosse baseado em dados de qualidade e compatíveis com a realidade mercadológica. Dessa forma, buscou-se evitar distorções que pudessem comprometer a regularidade do processo licitatório.

Para a obtenção do preço estimado, foi aplicado exclusivamente o método da média aritmética, considerado o mais adequado para estimar o valor dos itens. A opção pela média aritmética se deve à homogeneidade das cotações obtidas e à consistência das variações entre os valores apresentados. Esse método assegura um valor representativo e equilibrado, evitando distorções causadas por valores isoladamente altos ou baixos e proporcionando uma visão centralizada do mercado.

A pesquisa foi realizada e consolidada pelo setor de compras por meio de uma plataforma web especializada na realização de pesquisas de preços, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021. Essa abordagem está alinhada com os princípios de economicidade e eficiência previstos na legislação vigente, reforçando a transparência e a fundamentação técnica do processo de contratação.

Caso deseje validar os dados desta pesquisa, acesse o seguinte endereço: http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=9d68bf93-4ec5-4470-a85c-a9c3e2a0ff6e



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

Considerando a natureza dos materiais objeto da presente contratação, bem como a necessidade de garantir maior competitividade, economicidade e observância à legislação aplicável, verifica-se que o parcelamento da contratação mostra-se técnica e juridicamente adequado. Dessa forma, a presente contratação será realizada com parcelamento formal, por meio de uma única licitação, porém com adjudicação da solução dividida em lotes distintos, permitindo melhor organização do certame e maior ampliação da participação de fornecedores interessados.

O parcelamento é plenamente justificável em razão de se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, compostos por materiais de proteção e segurança que podem ser fornecidos separadamente sem prejuízo da funcionalidade, da padronização ou da eficiência da contratação. Os itens possuem características comuns de mercado, especificações objetivamente definidas e possibilidade de fornecimento por diferentes empresas do ramo, o que torna viável a divisão da demanda sem comprometer o interesse público ou a execução contratual.

Além disso, a adoção do parcelamento atende ao princípio da competitividade e amplia a possibilidade de participação de um maior número de licitantes, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, fortalecendo o desenvolvimento econômico local e regional e promovendo maior isonomia no processo licitatório. A divisão em lotes também contribui para obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, reduzindo riscos de restrição indevida da concorrência e favorecendo a eficiência da contratação pública.

Importante destacar que o parcelamento também se fundamenta no atendimento à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente em seu Art. 48, inciso III, que estabelece:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

Dessa forma, visando o cumprimento da referida norma legal, a presente contratação será estruturada com divisão da demanda em 02 (dois) lotes, sendo o primeiro correspondente à cota principal, destinada à ampla concorrência entre os licitantes, e o segundo correspondente à cota reservada, destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da demanda total, conforme expressamente previsto no Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Essa sistemática assegura não apenas a conformidade legal do procedimento licitatório, mas também promove maior inclusão econômica, incentivo ao fortalecimento dos pequenos negócios e ampliação da competitividade no certame, sem comprometer a eficiência administrativa ou a qualidade do fornecimento. Assim, o parcelamento da contratação revela-se medida necessária, vantajosa e alinhada aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável das contratações públicas.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação busca alcançar resultados significativos em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Cariré-CE. A aquisição de materiais de proteção e segurança permitirá que os servidores desempenhem suas atividades com melhores condições de trabalho, reduzindo riscos operacionais, prevenindo acidentes e assegurando maior continuidade na execução das ações ambientais e de fiscalização desenvolvidas pela secretaria.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação possibilita maior racionalização dos gastos públicos, uma vez que o planejamento prévio da demanda permite aquisições mais adequadas às reais necessidades da administração, evitando compras emergenciais, aquisições fragmentadas e despesas decorrentes da falta de organização no abastecimento de materiais essenciais. A padronização dos itens também contribui para maior controle de qualidade, melhor gestão patrimonial e redução de desperdícios, além de favorecer maior competitividade entre fornecedores e obtenção de propostas mais vantajosas para o município.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a disponibilização adequada de equipamentos de proteção individual e materiais de segurança proporciona melhores condições para que os servidores atuem com segurança, eficiência e produtividade, especialmente aqueles que desempenham funções em campo e estão expostos a riscos ambientais, físicos e operacionais. Isso reduz a probabilidade de acidentes de trabalho, afastamentos funcionais e interrupções nas atividades, preservando a força de trabalho e garantindo maior estabilidade na execução das ações institucionais.

Quanto aos recursos materiais, a contratação favorece a manutenção de estoque mínimo necessário ao funcionamento regular da secretaria, permitindo maior controle sobre o almoxarifado, melhor organização logística e capacidade de resposta imediata diante de demandas ordinárias e emergenciais. Essa previsibilidade evita tanto o desabastecimento quanto o acúmulo excessivo de materiais, promovendo uma gestão mais eficiente dos bens públicos e maior durabilidade dos equipamentos utilizados nas atividades operacionais.

Além disso, a estruturação do novo setor voltado à prevenção e ao combate de incêndios florestais representa um importante avanço na capacidade institucional do município, permitindo atuação mais rápida e eficaz diante de ocorrências que geram impactos ambientais, sociais e econômicos relevantes. A adequada disponibilização de materiais de proteção e segurança fortalece essa atuação preventiva e emergencial, reduzindo prejuízos maiores decorrentes de queimadas e incêndios, o que também representa importante medida de economicidade indireta para a Administração Pública.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a presente contratação estão diretamente relacionados ao fortalecimento da gestão pública, à melhoria das condições de trabalho dos servidores, à preservação da integridade física dos profissionais, à redução de custos operacionais e ao aumento da eficiência na prestação dos serviços ambientais. Trata-se de uma medida que alia responsabilidade administrativa, proteção ao interesse público e melhor aplicação dos recursos disponíveis, promovendo maior efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria de Meio Ambiente.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar uma série de providências indispensáveis para assegurar a regularidade do procedimento, a adequada execução contratual e o pleno atendimento do interesse público relacionado à aquisição de materiais de proteção e segurança destinados à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Cariré-CE. Essas medidas visam garantir que a contratação ocorra de forma planejada, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, especialmente com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, será necessária a consolidação definitiva das especificações técnicas dos materiais a serem adquiridos, com detalhamento claro e objetivo das características mínimas exigidas para cada item, observando critérios de qualidade, durabilidade, segurança e conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho. Também deverá ser verificada a exigência de Certificado de Aprovação (CA) válido para os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aplicáveis, além da compatibilidade dos materiais com as atividades desenvolvidas pela secretaria e com as demandas específicas do setor de prevenção e combate a incêndios florestais.

A Administração deverá ainda realizar a adequada instrução processual, com a formalização do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de preços, pesquisa de mercado, justificativas técnicas e legais, definição da modalidade licitatória e demais documentos necessários à condução regular do certame. Também será indispensável a verificação da disponibilidade orçamentária e o devido planejamento financeiro, assegurando que a futura contratação possua respaldo orçamentário suficiente para sua execução.

Outro ponto fundamental consiste na designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observando critérios de competência técnica, atribuições funcionais e capacidade de acompanhamento da execução contratual. Esses agentes deverão acompanhar o recebimento dos materiais, verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações exigidas, controlar prazos, quantidades, qualidade dos itens fornecidos, validade dos Certificados de Aprovação e demais obrigações assumidas pela futura contratada.

Quanto à capacitação dos servidores, caso necessário, recomenda-se que os responsáveis pela fiscalização e gestão contratual recebam orientação adequada acerca das exigências legais aplicáveis, procedimentos de recebimento e conferência de materiais, análise de conformidade técnica e atuação preventiva diante de possíveis irregularidades contratuais. Essa capacitação é especialmente relevante em razão da natureza técnica dos materiais de proteção e segurança, sobretudo daqueles destinados ao combate a incêndios florestais, que exigem verificação rigorosa quanto ao desempenho, segurança e conformidade normativa.

Também deverão ser definidos previamente os fluxos internos de solicitação, recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais, garantindo maior controle patrimonial e eficiência na utilização dos recursos públicos. A organização do almoxarifado, a definição de responsáveis pelo controle de estoque e a padronização dos procedimentos internos contribuem diretamente para evitar desperdícios, extravios e desabastecimento, assegurando melhor aproveitamento dos bens adquiridos.

Dessa forma, as providências prévias à celebração do contrato representam etapa essencial para o sucesso da contratação, permitindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e qualidade na execução contratual. O adequado planejamento, a preparação técnica da equipe envolvida e a estruturação dos mecanismos de controle garantem que a

aquisição atenda efetivamente às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e contribua para o fortalecimento das ações de proteção ambiental e combate a incêndios no município.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No presente processo, verifica-se que não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a plena execução do objeto pretendido, uma vez que a contratação refere-se especificamente ao fornecimento de materiais de proteção e segurança destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Cariré-CE, incluindo tanto as atividades rotineiras da secretaria quanto a estruturação do setor de prevenção e combate a incêndios florestais. Os itens previstos consistem em Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais de proteção coletiva e demais equipamentos de segurança de uso direto pelos servidores, possuindo finalidade específica e autonomia funcional.

Esses materiais possuem utilização imediata após o fornecimento, não dependendo da celebração simultânea ou posterior de outros contratos complementares para sua efetiva aplicação. Trata-se de bens comuns e independentes, cuja funcionalidade não está condicionada à aquisição de sistemas adicionais, serviços técnicos especializados ou obras complementares. Sua finalidade principal é garantir a proteção da integridade física dos servidores durante a execução de atividades como fiscalização ambiental, ações em campo, manejo de áreas de risco, prevenção de queimadas e combate a incêndios, sendo sua efetividade diretamente vinculada ao uso pelos profissionais responsáveis pelas atividades operacionais.

Ainda que existam ações administrativas paralelas relacionadas à organização interna e à estruturação do novo setor de prevenção e combate a incêndios florestais, tais medidas possuem natureza administrativa própria e não configuram contratações correlatas ou interdependentes em relação ao presente processo. Dessa forma, a aquisição dos materiais de proteção e segurança possui autonomia suficiente para ocorrer de forma independente, garantindo maior simplicidade na gestão contratual, redução de riscos administrativos, maior eficiência no acompanhamento da execução e melhor controle sobre o fornecimento e utilização dos itens adquiridos, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, voltada à aquisição de materiais de proteção e segurança para atender às demandas da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Cariré-CE, embora tenha como finalidade principal a proteção dos servidores e o fortalecimento das ações ambientais do município, também pode gerar impactos ambientais que devem ser observados e mitigados durante a execução contratual. Entre esses impactos, destacam-se o descarte inadequado de equipamentos inutilizados, embalagens plásticas, resíduos de materiais de proteção individual, produtos com componentes sintéticos, além do consumo de recursos naturais envolvidos na fabricação, transporte e substituição periódica desses itens.

Considerando que parte significativa dos materiais possui vida útil limitada em razão do uso contínuo, exposição a agentes externos e desgaste natural, torna-se necessário adotar

medidas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da substituição frequente desses produtos. Nesse sentido, deverá ser priorizada a aquisição de materiais com maior durabilidade, resistência e qualidade comprovada, reduzindo a necessidade de reposições constantes e, conseqüentemente, a geração excessiva de resíduos sólidos. Sempre que possível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade na seleção dos produtos, como materiais recicláveis, menor geração de resíduos e processos produtivos ambientalmente mais responsáveis.

Também deverão ser observados requisitos relacionados ao uso racional de recursos, especialmente no que se refere à escolha de produtos que apresentem maior eficiência operacional e menor impacto ambiental indireto. Ainda que a maior parte dos itens não envolva consumo direto de energia elétrica, é importante considerar aspectos como durabilidade, reutilização e redução do desperdício, bem como a escolha de fornecedores que adotem boas práticas ambientais em seus processos produtivos, logísticos e de distribuição, contribuindo para uma cadeia de fornecimento mais sustentável.

No que se refere ao descarte de materiais inservíveis, especialmente EPIs danificados, embalagens, peças inutilizadas e demais resíduos oriundos da utilização dos produtos, deverão ser observadas práticas adequadas de segregação, armazenamento temporário e destinação ambientalmente correta, evitando descarte irregular e contaminação do meio ambiente. Quando aplicável, a contratada poderá ser instada a adotar mecanismos de logística reversa, especialmente para itens cuja composição exija tratamento específico ou que possuam possibilidade de reaproveitamento, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

A logística reversa mostra-se particularmente relevante para materiais que contenham componentes sintéticos, plásticos, borrachas especiais, filtros respiratórios, embalagens e outros insumos cuja destinação inadequada possa gerar impactos ambientais negativos. Nesses casos, a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das normas ambientais aplicáveis contribui para reduzir passivos ambientais e reforça o compromisso da Administração com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.

Dessa forma, embora a presente contratação não represente atividade de elevado potencial poluidor, a adoção de medidas mitigadoras e critérios sustentáveis mostra-se necessária para assegurar que a execução contratual esteja alinhada aos princípios da eficiência, responsabilidade ambiental e desenvolvimento sustentável. A correta gestão dos resíduos, a priorização de materiais duráveis e a observância de práticas de descarte e reciclagem adequadas contribuem diretamente para a redução dos impactos ambientais e para o fortalecimento das ações de preservação ambiental promovidas pelo próprio município.



PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração

Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total para a licitação referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de proteção e segurança, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria

de Meio Ambiente do Município de Cariré-CE, incluindo a estruturação do setor de prevenção e combate a incêndios florestais, justifica-se pela necessidade de assegurar elevado padrão de qualidade, conformidade técnica e segurança dos produtos a serem fornecidos. Considerando que os materiais objeto da contratação envolvem diretamente a proteção da integridade física dos servidores públicos, especialmente daqueles expostos a atividades de risco, torna-se indispensável que apenas empresas com comprovada capacidade técnica, regularidade no fornecimento e conformidade com as normas de segurança participem do certame.

A pré-qualificação visa garantir que os futuros fornecedores possuam experiência comprovada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais de segurança e itens especializados para combate a incêndios, além de estrutura operacional compatível com a complexidade e a responsabilidade do objeto contratado. A utilização de produtos inadequados, sem certificação ou fora dos padrões exigidos pelas normas de segurança do trabalho, pode comprometer diretamente a saúde dos servidores, aumentar riscos operacionais e gerar prejuízos à Administração Pública, especialmente em atividades de campo, fiscalização ambiental e ações emergenciais de combate a queimadas e incêndios florestais.

A pré-qualificação permitirá à Administração selecionar previamente licitantes que atendam a requisitos mínimos de qualidade técnica, regularidade fiscal e capacidade comprovada de fornecimento, assegurando maior confiabilidade no processo licitatório. Serão observados critérios relacionados à comprovação de fornecimento anterior de materiais similares, apresentação de documentação que comprove a conformidade dos produtos com as normas vigentes, disponibilidade logística para atendimento das demandas da secretaria e capacidade de fornecimento contínuo, especialmente diante da necessidade de reposição periódica e atendimento de situações emergenciais.

O Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Cariré-CE autoriza a restrição da futura licitação aos licitantes previamente qualificados, desde que o aviso de convocação informe expressamente essa condição e apresente a estimativa do objeto, bem como os prazos previstos para a publicação do edital. Essa previsão confere respaldo legal à adoção do procedimento de pré-qualificação, assegurando transparência, previsibilidade e igualdade de condições aos interessados, além de maior segurança jurídica ao processo licitatório.

Os critérios técnicos e objetivos para a avaliação da pré-qualificação serão claramente definidos, considerando, entre outros fatores, a experiência prévia no fornecimento de EPIs e materiais de proteção e segurança, a apresentação de Certificados de Aprovação (CA) válidos para os itens aplicáveis, a conformidade com normas técnicas e regulamentações de segurança do trabalho, a capacidade operacional e logística da empresa, bem como a aptidão para fornecimento de materiais específicos destinados ao combate a incêndios florestais. Tais critérios serão distintos do modelo de inversão de fases, nos termos do art. 78, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A pré-qualificação será aplicada exclusivamente a esta licitação, assegurando ampla publicidade, isonomia e competitividade entre os interessados, sem restringir indevidamente a concorrência, mas promovendo a seleção prévia de fornecedores aptos a atender satisfatoriamente às exigências da Administração. Espera-se que a adoção desse procedimento contribua para a mitigação de riscos contratuais, a redução de falhas no fornecimento, o

fortalecimento da fiscalização contratual e a eficiência na execução do objeto, reforçando o compromisso da Administração Municipal de Cariré-CE com a legalidade, a eficiência administrativa e a proteção adequada dos servidores públicos.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Cariré - CE, 28 de Abril de 2026.

JHONNY AZEVEDO LOPES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 07.598.600/0001-42



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, Arthur Gabriel Chaves de Sousa, Antonia Karolina Siqueira Rodrigues



Objeto Detalhado

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias	10



indicam claramente essa possibilidade

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Fornecedor entrega materiais fora das especificações exigidas

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa
Dano		
Recebimento de produtos inadequados pode comprometer a segurança dos trabalhadores e a eficácia das operações ambientais, gerando possíveis acidentes ou inutilização dos materiais adquiridos.		
Ações Preventivas		
Exigir apresentação de amostras dos materiais antes do fornecimento		
Definir critérios técnicos claros e específicos no edital		



Realizar capacitação da equipe responsável pelo recebimento dos materiais

Ações de Contingência

Prevê penalidades contratuais para não conformidade

Constituir comissão para avaliação técnica dos produtos recebidos

Acionar o fornecedor substituto conforme regras do registro de preços

Risco Médio - Desatualização dos quantitativos e tipos de materiais no planejamento

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Médio	Média

Dano

A compra de quantidades inadequadas (maiores ou menores do que o necessário) ou itens obsoletos pode resultar em desperdício de recursos públicos ou falta de materiais essenciais para operações ambientais.

Ações Preventivas

Realizar pesquisa de consumo real baseada no histórico recente de operações

Consultar equipes operacionais para validação das necessidades atuais

Revisar periodicamente o registro de preços quanto à adequação dos itens

Ações de Contingência

Prever possibilidade de ajuste quantitativo dentro dos limites legais

Incluir itens sob demanda emergencial em aditivos, observando legislação

Reavaliar o pedido em caso de mudanças operacionais

Risco Médio - Limitação competitiva por pouca divulgação do edital e requisitos restritivos

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Baixa

Dano

Baixa participação de fornecedores pode resultar em preços menos competitivos e dificuldades no atendimento ao objeto, prejudicando o sucesso do registro de preços e a disponibilidade dos materiais.

Ações Preventivas

Divulgar amplamente o edital, inclusive em canais de alcance nacional

Evitar especificações técnicas restritivas ou direcionadas

Realizar audiência ou consulta pública para esclarecimentos prévios

Ações de Contingência

Reabrir novo procedimento de seleção em caso de baixa competitividade

Ajustar critérios técnicos após análise de questionamentos de mercado

Adotar busca ativa por fornecedores regionais qualificados

Risco Médio - Atraso na entrega dos materiais por falha logística dos fornecedores

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa

Dano

A falta de materiais essenciais de proteção pode impactar negativamente a segurança dos servidores e o funcionamento das operações ambientais.

Ações Preventivas

Definição, em edital, de prazos rigorosos para entrega

Avaliação prévia da capacidade logística do fornecedor durante a seleção

Cláusulas contratuais claras sobre penalidades por atraso

Ações de Contingência

Aplicação de multa por descumprimento de prazo

Convocação do segundo fornecedor registrado no mesmo lote

Requisição emergencial em caso de risco à operação

Cariré - CE, 28 de Abril de 2026.



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



JHONNY AZEVEDO LOPES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS